



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Portanto, com base na situação narrada e considerando que pela Portaria nº 2, de 28.01.2019 - MPC, o Município de Envira integra o bloco de municipalidades vinculadas à fiscalização a cargo da 5ª Procuradoria de Contas, pede-se os seguintes documentos:

- a. Fichas funcionais dos servidores **ANTÔNIO RAIMUNDO LEMOS TORQUATO** e **IVANEIDE FERREIRA DE LIMA**;
- b. Atos de nomeação e exoneração dos mesmos; e
- c. Folha de pagamento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalto que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas